



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 118, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

[Alterada pela Resolução Cepe nº 25, de 7 de julho de 2025](#)

~~Estabelece as normas para ocupação de vagas remanescentes para pessoas trans (transgêneras, transexuais e travestis) na Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.~~

Estabelece as normas para ocupação de vagas ociosas para pessoas trans (transgêneras, transexuais e travestis) na Universidade Federal de Alfenas ([Redação dada pela Resolução Cepe nº 25, de 7 de julho de 2025](#))

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009073/2024-35, o que ficou decidido em sua 357ª reunião ordinária, realizada em 21 de novembro de 2024, e

CONSIDERANDO que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação da desigualdade social e preconceitos ou discriminações de raça não são concessões do Estado, mas deveres que se extraem dos princípios constitucionais, incluindo o objetivo de "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" e "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (Art. 3º, Incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil - CF), a igualdade material (Art. 5º, Caput, da CF) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, Inciso I, da CF);

CONSIDERANDO que a Missão da UNIFAL-MG, segundo seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - 2021-2025, é "promover a formação plena do ser humano, gerando, sistematizando e difundindo o conhecimento, comprometendo-se com a excelência no ensino, na pesquisa e na extensão, com base nos princípios da reflexão crítica, da ética, da liberdade de expressão, da solidariedade, da justiça, da inclusão social, da democracia, da inovação e da sustentabilidade" (p. 34), e que, segundo o mesmo PDI, constituem valores precípuos, adotados e cultivados pela UNIFAL-MG, a diversidade e pluralidade; equidade; inclusão social; e a participação democrática (p. 35),

RESOLVE:

~~Estabelecer as normas para ocupação de vagas remanescentes para pessoas trans (transgêneras, transexuais e travestis) na Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências, nos seguintes termos:~~

Estabelecer as normas para ocupação de vagas ociosas para pessoas trans (transgêneras, transexuais e travestis) na Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos: ([Redação dada pela Resolução Cepe nº 25, de 7 de julho de 2025](#))

~~Art. 1º Fica instituído Programa Específico para ingresso de pessoas trans (transgêneras, transexuais e travestis) a vagas remanescentes nos cursos de graduação:~~

Art. 1º Fica instituído Programa Específico para ingresso de pessoas trans (transgêneras, transexuais e travestis) a vagas ociosas nos cursos de graduação. ([Redação dada pela Resolução Cepe nº 25, de 7 de julho de 2025](#))

Art. 2º Consideram-se pessoas trans aquelas que não se identificam com o gênero ao qual foram designadas em seu nascimento (transgêneras, transexuais e travestis).

Art. 3º As condições para atendimento da demanda constarão dos respectivos editais que regulamentam a seleção para ingresso nos cursos de graduação da UNIFAL-MG e as inscrições serão analisadas pelo Núcleo de Diversidade Sexual e Gêneros (Diverges/UNIFAL-MG) ou por Comissão de Verificação por ela designada, para averiguação dos documentos e avaliação, podendo inclusive realizar entrevistas e solicitar documentos complementares durante o processo de análise, se julgar necessário.

Art. 4º Havendo mais candidaturas do que vagas, a seleção será feita pela média das notas do Histórico Escolar do Ensino Médio, com cálculos e critérios complementares definidos em edital.

Art. 5º Competirá à Prace, ao Departamento de Inclusão e Direitos Humanos e ao Diverges, sempre que necessário, oferecer suporte e acolhimento às pessoas ingressantes trans e dar conhecimento das orientações e normativas de interesse específico (como uso do nome social) e geral (normas acadêmicas).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2025.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

~~21/11/2024~~

08/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 08/07/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557290** e o código CRC **BBBE4F11**.